

Comunicado Técnico

CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF

Edição 13/2021 | 28 de abril
www.cnabrazil.org.br



Novo Decreto inicia a implementação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) foi primeiramente instituído pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio, de 2017. Este Decreto regulamentou a Lei da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), definiu objetivamente o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar e qualificou os empreendimentos familiares rurais.

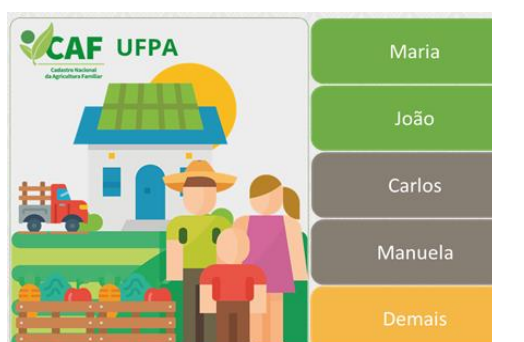
Com a publicação do novo Decreto nº 10.688, em 26 de abril de 2021, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) inicia o seu plano de ação para o Projeto de Implementação do CAF.

Neste Comunicado Técnico versaremos acerca das alterações publicadas no novo Decreto e de informações complementares.



Qual o objetivo do CAF?

O objetivo principal do CAF é substituir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para o acesso às políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os empreendimentos familiares rurais e as formas associativas de organização da agricultura familiar.



Principal diferença entre DAP e CAF:

Identificação de todas as pessoas da unidade familiar



Principais alterações no novo Decreto

A primeira alteração no novo Decreto foi a inclusão do termo “formas associativas de organização da agricultura familiar” no rol das políticas públicas voltadas à agricultura familiar:

Art. 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar deverão considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais, as formas associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

Já as cooperativas singular e central e as associações da agricultura familiar ganharam um novo inciso, VII, sendo agrupadas como formas associativas de organização da agricultura familiar.

Art. 2º, VII: formas associativas de organização da agricultura familiar - pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos:

- a) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, **no mínimo, cinquenta por cento** de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;
- b) cooperativa central da agricultura familiar - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF **constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados** pessoas físicas de cooperativas singulares; e
- c) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que **o quadro é constituído por mais da metade** de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF.



O novo Decreto alterou os percentuais necessários para que as cooperativas sejam classificadas como de agricultores familiares e, também, as associações, conforme citado acima.

Do Empreendimento Familiar Rural

A partir a publicação do novo Decreto, o empreendimento familiar rural será apenas composto por:

Art. 2º, VI: empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF

O Art. 3º, responsável por discriminar quais os requisitos a serem atendidos para o enquadramento nas UFPA's e do empreendimento familiar, rural sofreu modificação quanto ao tema mão de obra. Anteriormente era descrito ser necessário, no mínimo, o uso de metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda. No novo texto o requisito passa a ser considerado com o uso predominante de mão de obra familiar:

Art. 3º, II: utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou do empreendimento;

Finalizando as principais alterações publicadas pelo novo Decreto nº 10.688/2021, o Art. 6º dispõe sobre a substituição da DAP pelo CAF;

Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

NOTA:

- Até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar.
- As entidades emissoras de DAP serão treinadas por agentes do MAPA durante o período de transição para o CAF, sem prejuízo para os solicitantes e visando otimizar o sistema de emissão do documento.

Para saber mais:

Políticas Públicas para a Agricultura Familiar



Políticas Públicas	
Pronaf	PNCF
PAA	Garantia Safra
PNAE	PNRA
PRONATER	SELO Biodiesel
Proagro Mais	Funrural
SEAF	Pronatec Campo
PGPM BIO	PGPAF
PNRH	Outras PP estaduais



Fonte: SAF/ MAPA / 2021